

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
A Comissão de Justiça e Redação
Em 11 / 03 / 2025
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
NAZARÉ DA MATA
CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
COMPROMISSO, RESPEITO E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
Aprovado por Unanimidade
Em: 01 / 04 / 25
Presidente

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
A Comissão de Justiça e Redação
Em 18 / 03 / 25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02/2025.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ATITUDE e dá outras providências.

O **VEREADOR DELEGADO THIAGO HENRIQUE**, no uso de sua atribuição legal e regimental, submete a deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido e como “**Entidade de Utilidade Pública**” a **ASSOCIAÇÃO ATITUDE**, inscrita sob CNPJ/MF nº 47.878.113/0001-58, fundada em 16 de julho de 2021, sediada no município de Nazaré da Mata-PE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Prezados Pares,

A Associação Atitude é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que vem prestando relevantes serviços à comunidade nazarena, especialmente os mais carentes.

A referida associação foi fundada, em 16 de julho de 2021, por um seletor grupo da comunidade do Loteamento Diamante, local e sede atual das entidades, e vem atuando para minimizar a vulnerabilidade social e alimentar de muitas famílias carentes de nosso município.

Para implementar as ações comunitárias da entidade, venho propor o reconhecimento da entidade como de utilidade pública com objetivo de despertar a colaboração das entidades privadas e públicas com o trabalho desenvolvido pela entidade e pela sua diretora, constituídas por cidadãos comuns

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
1º Discussão
Em 18 / 03 / 25
Presidente

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
2º Discussão
Em: 01 / 04 / 25
Presidente





que se dedicam e contribuem em prestar assistência humana, família e social aos nossos munícipes através do projeto de distribuição de refeições e de tantos outros programas.

Ressalte-se que a declaração de utilidade pública da associação faz-se necessária, na medida em que, para obter recursos públicos, é imprescindível que ela seja declarada como tal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, em 11 de março de 2025.



DELEGADO THIAGO HENRIQUE
-VEREADOR-

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATITUDE

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATITUDE fundada aos 16 dias do mês de julho do ano de 2021, com sede na cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, no Loteamento Diamante, SN, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

- a) Promoção de atividades de defesa animal;
- b) Promoção de atividades na área de educação;
- c) Promoção de atividades na área de esporte e lazer;
- d) Promoção de atividades na área de assistência social;
- e) Promoção de atividades voltadas a portadores de deficiência

§ 1º. Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição dos associados;
- b) doações;
- c) convênios e contratos;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ 2º. Poderá a Assembleia Geral, aprovar o pagamento de mensalidades por parte dos associados mediante proposta da Diretoria e votação por maioria simples.

Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 4º - A admissão de associados será feita mediante o preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- c) que por qualquer motivo agir de forma contrária aos fins da associação

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) freqüentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a associação;
- d) contribuir, mensalmente, com importância destinada a manutenção das atividades.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º - Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º - As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração do estatuto.

§ 7º - A eleição da Diretoria será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - Para a destituição da Diretoria e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 3/5 (três quintos) do quadro social.

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria será constituída pelo Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário e Tesoureiro.

Art. 12 - A Diretoria, cujo mandato será de 4 (quatro anos) será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

§ 1º - A Diretoria eleita no ato de fundação da associação tomará posse no mesmo dia da Assembleia Geral de fundação.

§ 2º - O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 13 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 14 - Compete ao presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 15 - Ao vice-presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 – Compete ao 1º secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 17 - Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de quatro anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 21 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 22 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.



Título V – REFORMA DO ESTATUTO

Art. 23 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Título VI – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 24 - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

Título VII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 25 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Título VIII – DISSOLUÇÃO

Art. 26 - A associação será dissolvida com a aprovação maioria absoluta da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 27 - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será revertido a outra associação com fins semelhantes na forma do Código Civil

Título IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 13 de fevereiro de 2021, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

PRESIDENTE: _____

KLERISTON JOSÉ CABRAL DO NASCIMENTO

CPF N. 040.822.744.30

VICE-PRESIDENTE: _____

GHEYZA DANIELA MOTA DE QUEIROZ

CPF N. 071.779.214-38

1º SECRETÁRIO: _____

AMANDA MARIA ARAÚJO DE LIRA OLIVEIRA

CPF N. 084.126.864-97

TESOUREIRO: _____

JOSELMA MARIA DA SILVA

CPF N. 083.771.604-71

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records.

2. The second part of the document discusses the importance of maintaining accurate records.

3. The third part of the document discusses the importance of maintaining accurate records.

4. The fourth part of the document discusses the importance of maintaining accurate records.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 05/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2025.

EMENTA: Declara a utilidade pública da Associação Atitude e dá outras providencias.

AUTOR: Vereador DELEGADO THIADO HENRIQUE

RELATOR: AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA

1 – HISTÓRICO

Em sessão ordinária realizada no dia 11 de março próximo passado, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Justiça e Redação, o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2025**, de autoria do Vereador DELEGADO THIAGO HENRIQUE, que Declara a utilidade pública da Associação Atitude e dá outras providencias.

2 - RELATÓRIO

Compete a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme espeque do artigo 45, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nessa direção, foi encaminhado para análise e Parecer desta Comissão, o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2025**, de autoria do Vereador DELEGADO THIAGO HENRIQUE, que Declara a utilidade pública da Associação Atitude e dá outras providencias.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 6º, I, da lei orgânica do Município de Nazaré da Mata, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o inciso I, do artigo 6], da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “**não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.**”



Por sua vez, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Ademais, O Projeto de Lei sob análise, não se encontra inserido no rol contido no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal que estabelece as matérias de iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo Municipal, daí, trata-se de matéria de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, o Projeto de lei em questão **é constitucional, legal e jurídico.**

No que tange a técnica legislativa, gramatical e lógico o projeto também cumpre as exigências legais e a boa técnica legislativa.

4 -PARECER

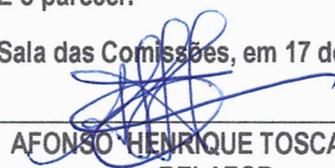
Diante do exposto, no cerne da competência desta Comissão de Justiça e Redação, concluímos que o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2025**, reúne as condições legais necessárias para a sua normal tramitação e aprovação.

Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal.

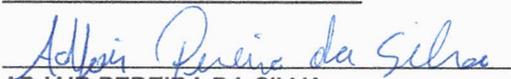
Desta feita, nós da Comissão de Justiça e Redação, **VOTAMOS** no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o Projeto de Lei Legislativo nº. 02/2025, de autoria do Vereador DELEGADO THIAGO HENRIQUE, quanto a esses aspectos intrínseco ao cerne desta Comissão, ser **DELIBERADO** pelo Plenário da Câmara Municipal.

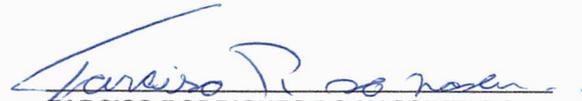
É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2025.


AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA
- RELATOR-

DE ACORDO COM O PARECER:


ADJAÍR PEREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE


TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO
-MEMBRO-

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Several lines of very faint, illegible text in the upper middle section.

A blue checkmark or signature mark.

Another block of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text below the middle section.

A block of faint, illegible text in the lower middle section.

A line of faint, illegible text in the lower section.

A block of faint, illegible text in the lower section.

A line of faint, illegible text in the lower section.

A block of faint, illegible text in the lower section.

A line of faint, illegible text in the lower section.

A block of faint, illegible text in the lower section.

A line of faint, illegible text at the bottom of the page.